



MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 037/2025-EXEC. DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que versa sobre a **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DOAÇÃO DE LANCHES E BRINQUEDOS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

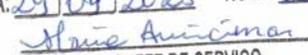
A presente iniciativa visa proporcionar um momento de lazer, confraternização e inclusão social às crianças do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, valorizando esta data tão significativa e promovendo bem-estar à comunidade infantojuvenil.

É dever do Poder Público adotar políticas que garantam a proteção integral da criança, conforme preceitua o **artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990)**, assegurando-lhes prioridade absoluta no acesso a ações que visem ao seu bem-estar físico, psicológico e social

Diante da relevância da matéria, contamos com a costumeira atenção e aprovação dos nobres Vereadores, certos de que a medida contribuirá para o fortalecimento dos vínculos sociais e culturais em nosso Município.

Atenciosamente,


LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE
PROTOCOLO Nº 2296, 2025
DATA: 29/09/2025 HORA: 15:00

CHEFE DE SERVIÇO



PROJETO DE LEI Nº 037/2025-EXC de 29 de SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DOAÇÃO DE LANCHES E BRINQUEDOS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por meio das Secretarias competentes, a doação de lanches e brinquedos às crianças do Município, em comemoração ao Dia das Crianças, celebrado anualmente no dia 12 de outubro.

Art. 2º A ação prevista nesta Lei terá caráter social, educativo e recreativo, objetivando proporcionar lazer, integração comunitária e fortalecimento de vínculos familiares.

Art. 3º A distribuição dos lanches e brinquedos poderá ser realizada em escolas, creches, associações comunitárias, entidades sociais, espaços públicos e/ou em eventos destinados para esse fim locais definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

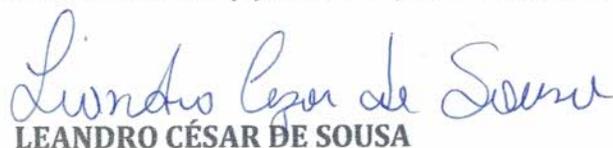
Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e empresas locais, visando apoiar, patrocinar ou colaborar na execução do evento.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo poder público por meio de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 29 de setembro de 2025.


LEANDRO CÉSAR DE SOUSA

Prefeito Municipal

